

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27/SMIT/2022 [087902518]**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6023.2022/0001087-6****CONTRATADA | CNPJ/MF:**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A | 43.076.702/0001-61

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de consultoria para a execução de serviços de apoio técnico especializado em sistema de informação e consultoria de infraestrutura, necessários para a implantação da nova Unidade do Descomplica SP – Vila Reencontro, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC - SMIT – 220606-67 – versão 2.0** e no **Termo de Referência** que são parte integrante deste.

OBJETO DESTE TERMO:

Ficam retificadas as numerações das cláusulas e subcláusulas do **TERMO DE CONTRATO Nº 27/SMIT/2022** sob doc. SEI nº 068440364, sem que haja alteração de seu conteúdo, para que conste a numeração a seguir e não como constou:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para a execução de serviços de apoio técnico especializado em sistema de informação e consultoria de infraestrutura, necessários para a implantação da nova Unidade do Descomplica SP – Vila Reencontro, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC - SMIT – 220606-67 – versão 2.0** e no **Termo de Referência** que são parte integrante deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no Termo de Referência doc. **065735510** e na proposta **PC - SMIT – 220606-67 – versão 2.0** doc. **065736772**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC - SMIT - 220606-67 – versão 2.0**, que faz parte integrante deste.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **SMIT** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1. Cumprir fielmente todos os requisitos do Termo de Referência.

3.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento Convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

3.1.3. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela **SMIT**.

3.1.4. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.5. Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.

3.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

3.1.7. Providenciar a troca ou manutenção dos serviços que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela **SMIT** e sem qualquer ônus para a Administração.

3.1.8. Manter a **SMIT** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.9. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMIT**;

3.1.10. Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.11. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.12. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.13. Responder por todos os danos causados à contratante e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

3.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC - SMIT - 220606-67 – versão 2.0**;

3.1.15. Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC - SMIT - 220606-67 – versão 2.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.2. Obriga-se a **SMIT**:

3.2.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3. Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4. Atestar a prestação dos serviços relativos às notas fiscais/faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação válida;

3.2.5. Facilitar à PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6. Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7. Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8. Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9. Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expreso consentimento desta;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços descritos na proposta **PC - SMIT - 220606-67 – versão 2.0**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2. A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMIT**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC - SMIT - 220606-67 – versão 2.0**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

5.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, deverão ser dirigidos à sede desta CONTRATANTE, localizada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP ou através dos meios de contato eletrônico mencionados no Item 10 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Os serviços do presente contrato serão executados pela CONTRATADA no prazo não superior a 02 (dois) meses, e terão início em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

7.3. Todos os serviços deste termo deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de ateste de recebimento e conformidade emitido pela fiscalização, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fornecedor, caso maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O valor estimado do presente contrato é R\$ 169.541,56 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) cuja despesa onerará a Dotação Orçamentária sob n.º 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.39.00.00 do exercício vigente, conforme Nota de Empenho de n.º 66.028/2022.

8.2. O preço do contrato, constante da proposta PC - SMIT – 220606-67 – versão 2.0, serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme disposição prevista no Decreto Municipal nº 25.236/1987, Decreto Municipal nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, e suas alterações.

8.3. O disposto no item acima será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, nos termos do art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2021 e do Decreto Municipal nº 48.971/2007.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal designado, após cada medição de serviço prestado, indicados na respectiva Ordem de Serviço.

9.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

9.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.3. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

9.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

9.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

9.6. A documentação a ser entregue pela contratada em cada pagamento é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Relatório de Medição;
- d) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

9.6.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9.6.2. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

9.6.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.7. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

9.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.6.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº. 8.666/93.

a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato desde que comprovada sua culpa exclusiva;

e) Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.3. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à SMIT, os direitos que lhe são próprios.

11.1.1. Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à SMIT recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

11.1.2. A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à SMIT, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

ROGER WILLIANS DA FONSECA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



Roger Willians da Fonseca

Chefe de Gabinete

Em 09/08/2023, às 11:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087902518** e o código CRC **D26097E7**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0001087-6

SEI nº 087902518